



ACAO RESCISORIA
nº 0081973-98.2025.8.19.0000

DESPACHO

A ré ÁGUAS DO RIO requer a restituição do prazo para apresentação de contestação, sob alegação de ter ocorrido substituição do patrocínio durante o período destinado à prática do ato.

O pedido não merece acolhimento.

Nos termos do art. 223 do Código de Processo Civil, a restituição do prazo pressupõe justa causa, caracterizada por evento alheio à vontade da parte e apto a impedir a prática do ato por si ou por mandatário.

A substituição dos advogados constituídos durante o curso do prazo processual constitui circunstância relacionada à organização da representação jurídica da parte e não configura, por si só, justa causa para afastar a preclusão temporal.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). MONICA SARDAS
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO



ACAO RESCISORIA
nº 0081973-98.2025.8.19.0000

Ausente demonstração de circunstância excepcional que tenha efetivamente impossibilitado a apresentação tempestiva da defesa, indefiro o pedido de restituição do prazo.

Considerando o disposto no art. 970 do Código de Processo Civil e a necessidade de prosseguimento do feito, intimem-se as partes para especificarem, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, com indicação dos fatos a serem demonstrados e da pertinência de cada meio de prova, sob pena de indeferimento.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026.

DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS

